



Projeto de Lei nº 12/2018

cria o Estatuto Municipal de Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Emenda nº 03 (Modificativa)

Fica modificado o § 2º do artigo 25 do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

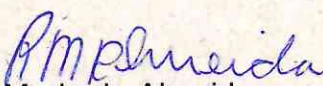
§ 1º. (...)

§ 2º. Se for identificada alguma deficiência auditiva e/ou visual, o aluno deverá ser encaminhado para acompanhamento médico adequado, e, se necessário, serão feitas as solicitações cabíveis para fornecimento de lentes corretivas e/ou aparelhos auditivos, através do Sistema Único de Saúde.”

Justificativa

A presente emenda visa apenas corrigir a redação do § 2º deste artigo, de forma a não criar para o Município uma obrigação de despesa, relativa ao fornecimento de óculos e aparelhos auditivos, já que existem caminhos institucionais para fornecimento desses mecanismos de correção de deficiências visuais e auditivas, sem necessariamente onerar os cofres da Prefeitura.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2018.


Rita Maria de Almeida
Vereadora


Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador

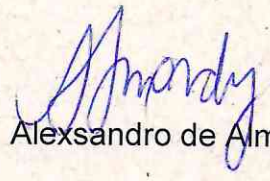


Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br


João Atarciso Martins Machado

Vereador


Alexandro de Almeida Nardy

Vereador